

**CONTRATO COM ALBOMBAS – SOCIEDADE DE BOMBAS DO SUL, LDA., PARA EMPREITADA DE
“EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUAS RESIDUAIS DE
VALE CURRAIS 2 , LAGOA”**

VALOR DO ATO - 28 030,00 €

CONTRATO N.º 328/2023

Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício dos Paços do Concelho Edifício dos Paços do Concelho, [REDACTED] [REDACTED] servindo de oficial público, vem redigir e celebrar o presente contrato entre os seguintes outorgantes: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º 662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

ALBOMBAS - SOCIEDADES BOMBAS DO SUL, LDA, com sede social na Sítio dos Montes Novos, Cx.Postal 160-A, Almancil, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Loulé, e com o número único de pessoa coletiva 501890793, e o capital social de 49.879,97 € neste ato representada pelo pelo procurador **Márcio Alberto Morgado Pires Rodrigues** titular do cartão de cidadão com o n.º [REDACTED] com poderes para o ato conforme consta da procuração junta e a certidão permanente do registo comercial apresentada. -----

Considerando que: -----

- A. O **MUNICÍPIO DE LAGOA** promoveu um procedimento por Ajuste Direto com a referência 2023/300.10.005/83 para a empreitada de “**EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUAS RESIDUAIS DE VALE CURRAIS 2 , LAGOA**”,-----
- B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 17 de outubro de 2023 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro; -----
- C. Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 08 de novembro de dois mil e vinte e três, no exercício de competência delegada em si pela Assembleia Municipal por deliberação de 10 de novembro de 2021; -----
- D. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 03/07010411; -----

- E. A presente empreitada foi adjudicada em 15 de novembro de 2023, assim como foi aprovada a minuta do presente contrato; -----
- F. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 20 de novembro de 2023; -
- G. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número sequencial de compromisso **126231**. -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de bens, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

1. O presente Contrato tem por objeto a empreitada de "**EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUAS RESIDUAIS DE VALE CURRAIS 2 , LAGOA**", nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. -----
2. Para além do disposto no Contrato, a presente aquisição de bens reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

1. O prazo de execução da empreitada objeto do presente contrato é de **60 (sessenta) dias**. -----
2. A execução da empreitada terá início no dia útil seguinte à publicação no portal dos contratos públicos. -

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)

1. O preço contratual é de **28.030,00€** (vinte e oito mil e trinta euros), ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 6%, nos seguintes termos: -----

a) **No corrente ano - 26.450,00 €** (vinte seis mil quatrocentos e cinquenta euros) ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 6%; -----

b) No ano 2024 – 1.580,00 € (mil quinhentos e oitenta euros) ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 6%. -----

2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. ----

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações Principais)

- 1 - De acordo com o estipulado na cláusula 6ª e anexo I do caderno de encargos decorrem para o segundo outorgante, as seguintes obrigações principais: -----
- 2 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente: ---
- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;-----
 - b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;-----
 - c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar; -----
 - b) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste; -----
- 3 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:-----
- a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;-----
 - b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;-----
 - c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente aos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que não tenham sido detetados nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP na sua atual redação;-----
 - d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;-----
 - e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;-----
 - f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP na sua atual redação; -----
 - g) A aprovação pelo dono da obra do documento referido na alínea anterior;-----

- g) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos

CLÁUSULA QUINTA

(Caução)

Atento o valor contratual, não é exigível caução, nos termos do disposto no nº 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

CLÁUSULA SEXTA

(Condições de pagamento)

1.A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----

2.As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para contabilidade@cm-lagoa.pt -----

3.O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato.-----

4.As faturas apresentadas pela execução da aquisição de bens, objeto deste Contrato, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico. -----

5.Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

6.A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão de preços)

O preço da aquisição de bens é fixo e não sujeito a revisão de preços. -----

CLÁUSULA OITAVA

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA NONA

(Sanções contratuais)

1. No caso de incumprimento dos trabalhos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1‰ do preço contratual.-----

2. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----

3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente, ou a que resolva o contrato. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

(Alterações ao contrato)

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Deveres de informação)

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dever de Sigilo)

1. O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. ---

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.^º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato [REDACTED] tendo como função o acompanhamento da sua execução. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----

2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

- ✓ - Certidão dos Serviços de Finanças de Loulé - 1; -----
- ✓ - Certidão do Instituto da Segurança Social, IP; -----
- ✓ - Certificados de Registos Criminais da empresa e representante legal; -----
- ✓ - Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----

- ✓ - Certidão permanente do registo comercial; -----
- ✓ - Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes e pelo oficial público que o elaborou, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. -----

Fazem parte do contrato: o caderno de encargos, a proposta e declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

O Primeiro Outorgante

Assinado por: **Ana Cristina Tiago Martins**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.11.24 17:17:37+00'00'

Assinado por: **MÁRCIA ALBERTO MORGADO PIRES RODRIGUES**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.12.04 19:16:17+00'00'



O Oficial Público

Assinado por: [REDACTED]
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.11.24 12:22:04+00'00'

